

DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000131-20.2016.5.02.0000

(APLICAÇÃO IMEDIATA RETROATIVA A 01 DE OUTUBRO DE 2015)

SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

CIRCULAR 2015-2016

VIGÊNCIA

Cláusulas Econômicas: de 1º de Outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016

Cláusulas Sociais: de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2019

- **Piso Salarial** » Os salários normativos da categoria profissional passam a ser de:
 - **R\$ 1.176,00** (um mil, cento e setenta e seis reais).
 - Para empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e que tenham até 8 (oito) empregados: Piso Salarial de **R\$ 1.135,68** (um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). (*Nota: para se valer do benefício, os empregadores deverão ter autorização por meio de uma certidão emitida pelo Sehal e validada junto ao SINDEHOT-SBC*)
- Aos Pisos acima aplicam-se as cargas semanais de 44 horas e 220 horas mensais.
- **Piso Hora** » O piso hora passa a ser de **R\$ 6,05** por hora, com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas.
 - **Reajuste Salarial** » Será aplicado, em 1º de outubro de 2015, o percentual de **12% (doze por cento)** sobre o salário fixo de cada empregado, respeitando-se o limite mínimo do Piso Salarial.
 - **Quebra de Caixa** » Ao funcionário que exercer permanentemente a função de caixa, será concedida uma gratificação de 10% sobre o salário, a título de Quebra de Caixa.
 - **Seguro de Vida** » No valor de 25 Pisos Normativos, para os casos de morte ou invalidez permanente decorrentes de doença ocupacional ou acidente de trabalho (não haverá qualquer desconto do empregado).
 - **P.L.R. (Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados das empresas)** » A empresa pagará ao empregado o valor de **R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais)** imediatamente.
 - **Vale-refeição** » **R\$ 13,68** (treze reais e sessenta e oito centavos) diários por empregado, para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar.
 - **DSRs** » A concessão do descanso deverá coincidir com, pelo menos, 1 (um) domingo a cada 3 (três) semanas.
 - **Homologações** » As empresas deverão respeitar os prazos legais para realizar as homologações (o prazo para homologar deixou de ser de 15 dias).
 - **Obrigações Econômicas** » Considerando a dificuldade para as empresas elaborarem os comprovantes de pagamento/folhas de pagamento complementares, **o SINDEHOT-SBC, SENSÍVEL** aos pedidos de alguns empregadores, aceita que os pagamentos de diferenças relativas a salários e seus reflexos sejam pagos impreterivelmente até o 5º dia útil do mês de SETEMBRO/2016, lembrando que a Sentença Normativa do TRT mandou que fossem pagos **IMEDIATAMENTE** após a publicação do Acórdão.
 - **Contribuição Retributiva** » A empresa descontará, no mês de agosto/2016, 5% (cinco por cento) da remuneração total paga a cada um de seus empregados sindicalizados e recolherá esse valor até 10 de setembro de 2016. Tal contribuição deverá ser recolhida em guia própria emitida pelo SINDEHOT-SBC e a ser retirada em sua sede.
 - **Estabilidade** » De 90 (noventa) dias para todos os empregados, a contar do julgamento do Dissídio Coletivo.

Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Não substitui o texto da Sentença Normativa.

Em caso de divergência, o texto da Sentença Normativa anulará o texto da presente Circular Informativa. Para maior segurança, sugerimos que seja consultado o processo do Dissídio Coletivo nº 1000131-20.2016.5.02.0000 por meio do site do TRT 2ª Região (<http://www.trtsp.jus.br>).

Maiores informações:

SINDEHOT-SBC: sindehot@uol.com.br - www.sindehot.com.br - Fone: 4122.2888

SEHAL: sehal@sehal.com.br - www.sehal.com.br - Fone: 4994.2866